

#### **DECRETO № 1758, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

Institui a Comissão Especial de Grandes Devedores no âmbito do município de Palmas, conforme especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

- **Art.** 1º Fica instituída a Comissão Especial de Grandes Devedores (Cegrad), com a finalidade de elaborar plano de ação para aumentar a efetividade na cobrança da dívida ativa relativa a grandes devedores no âmbito do município de Palmas.
- **Art. 2º** A Cegrad realizará a análise, diagnóstico, planejamento e execução de ações voltadas para o aumento efetivo da cobrança de dívida ativa, competindo-lhe, em especial:
- I elaborar lista com os 100 (cem) maiores devedores do município de Palmas, devendo mantê-la atualizada de forma trimestral;
- II realizar diagnóstico de todos os processos administrativos relacionados aos grandes devedores, buscando imprimir celeridade no andamento e julgamento destes processos;
- III realizar levantamento da situação de todas as execuções ajuizadas em desfavor dos grandes devedores para planejamento de ações eficazes visando maior celeridade e efetividade na cobrança;
- IV identificar os créditos com pouca possibilidade de êxito na cobrança, adotando medidas cabíveis para extinção de execuções fiscais cuja decadência/prescrição for identificada ou aquelas com jurisprudência sedimentada contrária às teses defendidas pelo Município;
- V elaborar relatório dos protestos realizados e daqueles pendentes devendo, se for o caso, promover o protesto o mais breve possível;
- VI traçar estratégias de localização dos grandes devedores, bem como de bens a eles pertencentes;
- VII realizar composição amigável, mediante estímulo ao parcelamento do débito, quando possível;
- VIII estabelecer agenda permanente junto ao Poder Judiciário visando maior efetividade nas execuções fiscais contra grandes devedores;



# PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

- IX alinhar com o Poder Judiciário agenda de realização de alienações judiciais de bens penhorados em execuções fiscais contra grandes devedores;
- X firmar convênios com outros órgãos, em especial a Receita Federal do Brasil, com outras Procuradorias e Secretarias de Finanças de outros municípios, visando aprimorar os mecanismos de recuperação de crédito dos grandes devedores;
- XI realizar visitas institucionais a outros entes da Federação visando a troca de experiências, obter informações e estratégias de sucesso na recuperação de créditos fiscais de grandes devedores.

Parágrafo único. Deverá ser mantido relatório, atualizado, no mínimo, trimestralmente, da situação de todos os processos administrativos e judiciais em trâmite em desfavor dos grandes devedores.

### Art. 3º A Cegrad terá a seguinte composição:

- I 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município, por meio da Subprocuradoria Fiscal e Tributária (Sufit);
- II 1 (um) membro da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças;
- III 1 (um) membro da Diretoria de Dívida Ativa e Arrecadação da Secretaria
   Municipal de Finanças;
  - IV 1 (um) membro da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.
- § 1º A Presidência da Comissão Especial de Grandes Devedores será exercida pelo membro integrante da Procuradoria-Geral do Município.
- § 2º A indicação dos membros da Comissão se dará por meio de portaria conjunta expedida pela Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças, inclusive do membro representante do Poder Judiciário, após indicação formal da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.
- **Art. 4º** A Cegrad deverá realizar reuniões periódicas visando avaliar as ações já implementadas, bem como planejar novas ações.
- § 1° A Comissão será convocada por seu presidente mediante simples comunicação aos demais membros.
- § 2º Poderá haver convocação da Comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Finanças, para reuniões de exposição acerca das metas traçadas e já executadas.
- **Art.** 5º A Comissão deverá reportar-se à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças, inclusive quanto ao requerimento de suporte administrativo e medidas para o seu correto funcionamento e efetividade.



# PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

- **Art.** 6º Qualquer dívida com o Município que se insira no rol de grandes devedores deverá ser comunicada pela Secretaria Municipal de Finanças à Cegrad para atualização da lista.
- **Art. 7º** A Cegrad tem autonomia para definição de estratégias e o estabelecimento de prioridades, vedado o desvio de finalidade.
- **Art. 8º** A Cegrad poderá estabelecer orientações aos demais setores da Administração Municipal visando garantir maior eficiência na sua atuação.
  - Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de junho de 2019.

### **CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Fernanda Cristina Nogueira de Lima Procuradora-Geral do Município de Palmas

**Guilherme Ferreira da Costa** Secretário Municipal de Finanças